

funcionário público municipal.

Art. 204 - A jornada de trabalho nas repartições municipais será fixada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 205 - O Prefeito Municipal baixará por Decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei Complementar.

**TÍTULO V
CAPÍTULO ÚNICO**

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 206 - Ficam submetidos ao regime previsto nesta Lei Complementar os servidores estatutários da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Art. 207 - Aos atuais servidores estatutários nomeados anteriormente à vigência da Lei nº 1.565, de 09 de Abril de 1990, será concedido, por ocasião de sua aposentadoria, um abono inatividade, a título de indenização, correspondente a 05 (cinco) vezes o valor de seu vencimento, pago de uma só vez.

Art. 208 - O benefício referido no artigo 208 desta Disposição Transitória será extinto à medida da vacância dos respectivos cargos pelos atuais ocupantes, não sendo extensivos sob nenhum pretexto aos funcionários que vieram a preencher referidos cargos após a vigência da Lei nº 1.565, de 09 de Abril de 1990.

Art. 209 - O Setor Jurídico do Município, salvo acordo nos autos, recorrerá até a última instância judicial em processo cuja decisão tenha sido contrária aos interesses do Município, inclusive quando decorrente da adoção do regime jurídico instituído por esta Lei Complementar.

Art. 210 - O ato competente estabelecerá critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 211 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente as constantes da Lei nº 2.384, de 20 de dezembro de 1999; Lei nº 2.396, de 16/02/2000; Lei nº 2.875, de 27/06/2005; Leis nºs. 2.920, de 03/01/2006 e 2.920, de 21/02/2006; Lei nº 3.584, de 09/12/2011; Lei Complementar nº 138, de 09/12/2011; Lei Complementar nº 139, de 16/02/2012; Lei Complementar nº 142, de 21/06/2013; Lei Complementar nº 148, de 20/02/2014; Lei Complementar nº 150, de 04/07/2014; Lei Complementar nº 151, de 11/08/2014; Lei Complementar nº 156, de 28/05/2015; Lei nº 3.887, de 04/11/2015; Lei Complementar nº 162, de 12/12/2016; e Lei Complementar nº 165, de 08/05/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 06 DE ABRIL DE 2018.**

JOSÉ MARIA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA - DIRETOR ADMINISTRATIVO

Conselho Municipal de Entorpecentes

NOVO TELEFONE (14) 33059025

LEI N. 4.053/2018

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros à Sociedade de Beneficência de Piraju e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Piraju autorizado a repassar recursos financeiros à SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU, entidade sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade, na Rua 7 de Setembro, 818, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n. 54.667.316/0001-60, destinados a colaborar com o custeio de despesas correntes da referida Entidade.

Art. 2º – No cumprimento do objeto desta Lei, fica definido como obrigações e competências das partes:

I - Da Prefeitura:

a) Repassar à Sociedade de Beneficência de Piraju recursos financeiros destinados a colaborar com o custeio de despesas correntes da referida Entidade, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao mês, nos meses de Janeiro a Dezembro de 2018, totalizando o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) conforme previsão orçamentária e dentro da disponibilidade financeira, regulamentada mediante a lavratura de correspondente termo de colaboração, onde constarão as respectivas obrigações e nos moldes Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações;

b) Cada liberação estará condicionada à aprovação, pela concedente, da Prestação de Contas referente ao mês anterior, a ser apresentada nos moldes estabelecidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer conclusivo anual;

d) Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes;

e) O repasse de recursos financeiros à Entidade será efetuado durante o exercício financeiro de 2018

II - Da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado à Municipalidade, referentes à área da saúde pública;

b) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária específica para movimentação exclusiva destes;

c) Encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju a Prestação de Contas, acompanhada de documentação para comprovação das Receitas e Despesas referentes aos recursos recebidos, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

Art. 3º - Os recursos a serem repassados serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Depto. de Saúde – DESAU

Unidade Executora: 02.06.01 – Serviços de Saúde

Funcional Programática: 10.301.0012.2.026 – Manutenção da Atenção Básica

Classificação Econômica: Ficha 120 - 3.3.50.43.00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Art. 4º - A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

I - Prestação de Contas Mensal acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das Receitas e Despesas dos recursos recebidos;

II - Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicados ao objeto do ato concessório, conforme modelo constante das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo constante das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias autenticadas que serão juntadas nas prestações de contas;

V - Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

VI - Comprovação e Prestação de Contas Anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente;

VII - Cópia do balanço ou demonstração de receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

VIII - Certidão expedida pelo CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

IX - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária.

Art. 5º - A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto do projeto, de acordo com especificações no Plano de Trabalho;

II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar na Execução Orçamentária do exercício de 2.018, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a finalidade de suplementar a seguinte dotação:

02.06.00 – Departamento de Saúde – DESAU

02.06.01 – Serviços de Saúde

10.301.0012.2.026 – Manutenção da Atenção Básica

Ficha 120 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 60.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Art. 7º - A suplementação autorizada no artigo anterior será coberta por ANULAÇÃO PARCIAL da seguinte dotação:

02.15.00 – Departamento de Serviços, Trânsito e Fiscalização - DSTF

02.15.02 – Trânsito e Fiscalização

04.125.0027.2.066 – Manutenção do Trânsito e Fiscalização

Ficha 285 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica...R\$ 60.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 04 DE ABRIL DE 2018.**

JOSÉ MARIA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL

**Publicada no Departamento de Administração, na data supra.
PAULO DONIZETTI SARA - DIRETOR ADMINISTRATIVO**



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

Prefeito Municipal - José Maria Costa

Diretor de Administração - Paulo Donizetti Sara

Presidente da Câmara Municipal - Denilton Bergamini

Edição: Servidor Responsável - Elisangela Christienne O. Ferreira

Endereço - Pça Ataliba Leonel, Centro Piraju/SP

Telefone - (14) 3305- 9000 Diário Oficial - (14) 3305-9013

Site Município: www.estanciadepiraju.sp.gov.br

Diário Oficial: https://diariooficial.jelasticlw.com.br/paginas/Public/diario_externo.xhtml?idCidade=3